

LEI Nº 791/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS? e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município da Ilha de Itamaracá, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS? 8 através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itamaracá, 27 de julho de 1993.

  
Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá  
Paulo Fernando Pimentel Galvão  
Prefeito